

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a exigência de carteira nacional de habilitação para dirigir, para aquisição de veículo automotor por pessoa física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição de veículo automotor no território nacional, ou sua importação, por pessoa física, fica condicionada à apresentação de carteira nacional de habilitação em situação regular perante a autoridade de trânsito competente.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá autorizar as situações excepcionais ao disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à consideração de nossos nobres Pares tem por objetivo coibir a aquisição de veículo automotor por

peessoas que não estejam devidamente habilitadas a dirigi-lo, colocando em risco a vida ou a incolumidade física de muitas pessoas.

Como bem sabem os membros desta Casa, é muito comum ver-se no noticiário a ocorrência de acidentes envolvendo veículos dirigidos por pessoas não habilitadas: menores de dezoito anos, maiores cujas carteiras foram cassadas, idosos que já não têm mais condição de conduzir veículos etc.

Em face do alcance social da medida ora proposta, contamos com a aprovação do projeto pelos ilustres Deputados e Deputadas federais.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame